GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 34/GM/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 133/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/85, de 6 de Julho, (Processo n.º 1 438.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

- 1. Pelo Despacho n.º 133/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/85, de 6 de Julho, foi autorizada a modificação do aproveitamento de um terreno com a área de 67,26 (sessenta e sete vírgula vinte e seis) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontrava implantado o edifício com o n.º 29, da Avenida de Demétrio Cinatti, que veio a ser titulada por escritura de 13 de Setembro de 1985, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 247, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).
- 2. Nos termos da cláusula segunda do contrato titulado pela referida escritura, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício com seis pisos, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, destinando-se o rés-do-chão e o mezanino a comércio e os restantes quatro pisos a habitação.
- 3. Verificou-se, no entanto, que a redacção do contrato estava desconforme com o projecto aprovado e com a licença de utilização emitida (licença n.º 14/87), uma vez que só o rés-do-chão é destinado a comércio, sendo o mezanino e os restantes pisos destinados a habitação.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado, determino a rectificação da escritura de 13 de Setembro de 1985, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 247, da DSF, no sentido de passar a constar da cláusula segunda que o aproveitamento autorizado diz respeito à construção de um edifício com seis pisos, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, destinando-se o rés-do-chão a comércio e o mezanino e os restantes quatro pisos a habitação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Despacho n.º 35/GM/94

A fim de permitir a elaboração e aprovação, em tempo oportuno, do Orçamento Geral do Território para 1995 (OGT95), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 1995 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 30 de Julho de 1994.

- 2. A exemplo dos anos anteriores, as propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das necessidades orçamentais detectadas.
- 3. Até 15 de Setembro de 1994, os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos remeterão ao Gabinete do Governador os projectos de linhas de acção governativa, devidamente estruturados numa perspectiva sectorial, enquadrando os programas e subprogramas dos Serviços, já apresentados e genericamente aprovados com as respectivas propostas orçamentais.
- 4. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT95:
- 4.1. Até 15 de Agosto de 1994 avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);
- 4.2. Até 15 de Setembro de 1994 determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OGT94, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;
- 4.3. Até 30 de Setembro de 1994 apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1995, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1995 (PIDDA95). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT95;
- 4.4. Até 15 de Outubro de 1994 envio, para apresentação ao Conselho Consultivo (CC), da proposta de lei e seus anexos;
- 4.5. Até 31 de Outubro de 1994 remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).
- 5. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:
- 5.1. Até 30 de Julho de 1994 envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido;
- 5.2. Até 13 de Agosto de 1994 envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;
- 5.3. Até 10 de Outubro de 1994 a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT95 como «Transferências Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;
- 5.4. Até 31 de Outubro de 1994 aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;
- 5.5. Até 16 de Novembro de 1994 apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Governador;

- 5.6. Até 15 de Dezembro de 1994 aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao CC.
- 6. Os municípios, cujo regime financeiro se regula pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, deverão observar o seguinte calendário:
- 6.1. Até 30 de Julho de 1994 envio à DSF dos elementos referidos em 5.1;
- 6.2. Até 13 de Agosto de 1994 envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações pretendidas para inscrição no OGT95 como «Transferências Sector Público», bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pela respectiva entidade com poderes de tutela;
- 6.3. Até 10 de Outubro de 1994 a DSF comunicará aos municípios a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT95 como «Transferências Sector Público» a favor dos mesmos;
- 6.4. Até 31 de Outubro de 1994 aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes dos municípios;
- 6.5. Até 16 de Novembro de 1994 apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Governador;
- 6.6. Até 15 de Dezembro de 1994 aprovação dos projectos e seu envio ao CC.
- 7. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA95:
- 7,1. Até 22 de Junho de 1994 envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 1995, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;
- 7.2. Até 15 de Julho de 1994 envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;
- 7.3. Até 30 de Julho de 1994 envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;
- 7.4. Até 27 de Agosto de 1994 a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;
- 7.5. Até 15 de Setembro de 1994 a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA95, de acordo com a orientação superiormente definida, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

- 8. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 4.3, determino a constituição de um «Grúpo de Trabalho», integrado por representantes da Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, que estabelecerá a sua composição e designará o coordenador, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.
- 9. A partir de 31 de Outubro de 1994, a DSF e as entidades, referidas em 5 e 6, efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receitas e despesas do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador e enviados ao CC até 15 de Dezembro de 1994.
- 10. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT95, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.
- 11. Sem prejuízo do referido em 2 e tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de médio e longo prazo, as propostas de despesas a apresentar pelos serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:
- 11.1. A previsão de despesas de pessoal deverá considerar os efectivos existentes em 30 de Junho de 1994, e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 1994;
- 11.2. A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;
- 11.3. Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 1995, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;
- 11.4. As transferências do OGT solicitadas pelas entidades autónomas e municípios, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou naturezas de receitas;
- 11.5. Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os serviços;
- 11.6. Na preparação do PIDDA95, deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se ante-

cipe possam transitar do corrente ano, incluindo as que encontram suporte em portarias de escalonamento.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Ma Lei Peng — renovado, pelo período de um ano, a partir de 16 de Maio de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, Elísio Bastos Bandeira.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 12 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Leong In Peng, aliás Erica Leong — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º esca-lão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Secretário-Geral. José Maria Basílio.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 52/SAEF/94

Considerando que, através do Despacho n.º 3/SAEF/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 31 de Janeiro de 1994, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 3/SAEF/94, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, chefe do Gabinete;

Licenciado Virgílio Valente, assessor do Gabinete;

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 53/SAEF/94

Considerando que, através do Despacho n.º 19/SAEF/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7,II Série, de 5 de Fevereiro de 1994, foi atribuído um fundo permanente aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 19/SAEF/94, aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, chefe do Gabinete;

Licenciado Virgílio Valente, assessor do Gabinete;

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 54/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Departamento da Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;